

**LEI Nº 11.401, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) e estabelece suas finalidades básicas; cria cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; altera a ementa, o art. 1º, o *caput* e o § 1º do art. 2º, o inc. I do art. 5º, o art. 9º e o *caput* do art. 11 e inclui parágrafo único no art. 5º, todos na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores; revoga os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.035, de 13 de janeiro de 2011; e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).

**Art. 2º** São finalidades básicas da SMPEO:

I – a formulação, a integração e o acompanhamento da execução do planejamento estratégico do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal, por meio dos programas, dos projetos e das ações municipais da Administração Direta e da Administração Indireta; e

II – a elaboração das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da Administração Direta, bem como a promoção de sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município e o acompanhamento de sua execução.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 4º** Ficam criados o Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE) e o Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), unidades de trabalho subordinadas à SMPEO.

**Art. 5º** Ficam os cargos em comissão e as funções gratificadas criados no art. 4º da Lei nº 11.035, de 13 de janeiro de 2011, bem como os servidores efetivos, lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP), transferidos para o EGPE, da SMPEO.

**Art. 6º** Ficam os cargos em comissão e as funções gratificadas criados no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, bem como os servidores efetivos, e lotados no Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do GP, transferidos para o EGPO, da SMPEO.

**Art. 7º** Ficam extintos o GPE e o GPO, do GP.

**Art. 8º** Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Adjunto, código 1.1.2.8;

II – 3 (três) cargos em comissão de Coordenador, código 1.1.2.7;

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Gestor C, código 1.1.1.6;

IV – 1 (um) função gratificada de Chefe de Unidade, código 1.1.1.6;

V – 2 (dois) cargos em comissão de Gestor C, código 1.1.2.6;

VI – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Equipe, código 1.1.1.5;

VII – 3 (três) funções gratificadas de Gestor D, código 1.1.1.5; e

VIII – 25 (vinte e cinco) funções gratificadas de Agente de Planejamento Setorial, código 1.1.1.5.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados nos incisos deste artigo ficam lotados na SMPEO.

**Art. 9º** Fica alterada a ementa da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Cria a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), no Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), ou na Procuradoria-Geral do Município (PGM), altera disposições da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.” (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), no Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), ou na Procuradoria-Geral do Município (PGM).” (NR)

**Art. 11.** Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º O valor da GRFPO será calculado em razão do percentual de alcance das metas anuais de resultado da SMF, do EGPO e da PGM, cujos critérios de aferição serão estabelecidos por decreto.

§ 1º As metas de resultado poderão ser avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas da SMF, do EGPO e da PGM, bem como na arrecadação fazendária, considerados em conjunto ou separadamente.

.....” (NR)

**Art. 12.** No art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, fica alterado o inc. I, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 5º .....

I – estar em efetivo exercício de suas funções na SMF, no EGPO ou na PGM, nos últimos 10 (dez) anos, por ocasião da aposentadoria; e

.....  
Parágrafo único. Para fins de incorporação da GRFPO, será considerado o período de efetivo exercício no extinto GPO, do GP.” (NR)

**Art. 13.** Fica alterado o art. 9º, da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º A GRFPO fica estendida ao servidor aposentado anteriormente à vigência desta Lei, desde que tenha estado no efetivo exercício de suas funções na SMF, no EGPO ou na PGM, nos últimos 10 (dez) anos de atividade anteriores à aposentadoria.” (NR)

**Art. 14.** Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11. O servidor, no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão na SMF, no EGPO ou na PGM, terá o valor mensal da GRFPO apurado na forma dos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, acrescido de:

I – 0,2 (zero vírgula duas) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 2;

II – 0,3 (zero vírgula três) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 3;

III – 0,4 (zero vírgula quatro) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 4;

IV – 0,5 (zero vírgula cinco) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 5;

V – 0,8 (zero vírgula oito) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 6;

VI – 1,0 (uma vírgula zero) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 7; ou

VII – 1,2 (uma vírgula duas) vez o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 8.

.....” (NR)

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal auto-

rizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 18.** Ficam revogados os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.035, de 13 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.